

**CONTRATO Nº 14/ 2023,
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 08/ 2023,
PREGÃO PRESENCIAL Nº03/ 2023**

COD TCE: 532064E6A8195129E372DF8E9D0B1DE958685BAE

Contrato que celebram o **MUNICÍPIO DE MACIEIRA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 95.992.020/0001-00, com sede na Rua José Augusto Royer, nº 133 em Macieira-SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr **EDGARD FARINON**, portador do CPF sob nº 021.394.449-59, RG nº 3496918, residente e domiciliado No perímetro rural na Linha São Domingos,S/N, em Macieira, estado de Santa Catarina de outro lado à empresa **ALIANÇAS LIMPEZAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº28.948.741/0001-18 , com sede na Rua Rio de Janeiro, nº s/n no município de Rio das Antas –Estado de Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr: **ADEMIR CORDEIRO** inscrito no CPF sob Nº 066.109.809-50 que de acordo com o Processo Licitatório Nº08/2023, Pregão Presencial Nº03/ 2023, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO a Contratação de empresa do ramo para execução de serviços de monitoria de alunos no transporte escolar municipal. Por meio da contratação de pessoa jurídica .

Item	Material/Serviço	Un. Med.	Qtd	Vlr. Un.	Vlr. Total
1	Prestação de serviços de 09 monitoras (es) de transporte escolar, com cumprimento de jornada de 120 horas mensais, a serviço da secretaria municipal de educação de Macieira, para o ano de 2023. Horário de trabalho diário em dias letivos:05h45min 07h45min 02 Horas 11h15min 13h15min 02 Horas 17h00min 19h00min 02 HorasTotal 06h/dia	Meses	12	16.000,00	192.000,00

1.2. Deveres do Monitor: Acompanhar os alunos desde o embarque no ônibus escolar Até a saída na escola de destino, e acompanhar os alunos desde o embarque após o horário escolar até o desembarque nos pontos designados. Verificar se todos os alunos estão

devidamente sentados no veículo de transporte escolar. Se necessário, oriente os alunos e ajude-os a colocar o cinto de segurança. Guie os alunos para dentro e ajude-os em uma situação de emergência, evitando colocar partes do corpo para fora da janela. Cuide da limpeza dos meios de transporte durante e após a viagem. Identifique a instituição educacional dos alunos relevantes e deixe-os lá. Ajude os alunos a subir e descer as escadas dos veículos de transporte. Verifique a segurança dos alunos ao entrar e sair. Consulte os horários informando os pais ou responsáveis dos alunos. Verifique se todos os alunos presentes naquele dia estão voltando para suas casas. Ajudar os pais de alunos especiais com sua mobilidade. Tratar os alunos com respeito, comunicar casos de conflitos ao responsável pelo transporte dos alunos, serem pontual e persistente, mantendo uma postura ética e apresentando-se com roupas confortáveis e adequadas para melhor atender às necessidades do aluno, desempenhar outras tarefas afins que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

1.3. Prazo de entrega:

1.3.1 as contratações oriundas deste processo licitatório iniciarão mediante assinatura do termo contratual e terão vigência de 12(doze) meses e posteriormente poderão ser prorrogadas de acordo com o Art. 57 II da Lei 8.666/93: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

1.4. É vedada a subcontratação, terceirização de qualquer etapa dos serviços objetos deste Edital, seja coleta, transporte ou tratamento (reciclagem e/ou triagem).

1.5. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 08/2023 - PR, Pregão Presencial nº 03/2023

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2023, conforme segue:

Órgão: Prefeitura Municipal de Macieira

Unidade: 04.001 – Secret. M. De Educação, Cultura e Esportes / Depto. De Educação

2.047 – Manutenção Do Transporte Escolar

30 – 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de Recursos: 1.500.1001.100000 – Recursos MDE

3.3.90.00.00.00.00.0 – Aplicações Diretas

Saldo disponível: 251.279,72

3.3.90.00.00.00.02.0 Fonte de Recursos: 1.540.0000.101900 – Transferências do FUNDEB 30%

3.3.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas

Saldo disponível: 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será realizado até o 10º (décimo) dias útil ao mês subsequente a prestação dos serviços, por transferência bancária, mediante apresentação da nota fiscal e ou fatura, apresentada na Tesouraria da Prefeitura.

4.1.1. Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal.

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Durante a execução deste contrato, só haverá revisão de valores aos termos das Leis 8.666/93 e após 12 (doze) meses da sua execução será reajustado pelo índice de INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) e em caso de extinção deste, será utilizado o que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são:

- Manter os profissionais nos locais solicitados pelo Município e quando houver necessidade de troca destes, substituí-los por outros de características iguais ou superiores a das contratadas, bem como manter a secretaria informada da substituição.
- Manter o número mínimo de profissionais solicitados para a execução dos serviços.
- Permitir o livre acesso da fiscalização credenciada pelo contratante quando da prestação dos serviços;
- Responsabilizar-se por toda e qualquer despesa, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes a execução do objeto do presente edital;
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos e materiais que possam vir a ser causados a contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços
- Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência dos serviços prezando por profissionais sem antecedentes criminais (e sa; e proc), bem como comprovar a secretaria de educação no inícios dos trabalos e em casos de alterações profissionais,
- Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- Em casos de atrasos superior a 10 (dez) minutos será descontado da contratada o valor do dia não trabalhado. Em caso de não comparecimento do monitor no dia e horário estipulado, fica a

empresa advertida de substituição imediata do profissional, ressalvados casos previstos em lei.

- Em casos de atestado médico, deverá a empresa fornecer novo profissional, com as mesmas condições do anterior.
- Cumprir rigorosamente os prazos contratuais, principalmente no que se refere a horários e relatórios de trabalho;
- A empresa prestadora do serviço deverá estar conectada em tempo integral, pessoalmente ou via telefone fixo/celular, enquanto houver vínculo de contrato, disponibilizando-se a substituir o monitor quando necessário (falta ou em casos de advertência de descumprimento de tarefas ou horário);
- Contratada deverá substituir o monitor de alunos que tiver mal comportamento no desempenho de suas funções;
- Durante a execução dos serviços o monitor deverá estar vestidos adequadamente e com a identificação da empresa para a qual prestam serviço;
- Os escolares deverão ser transportados exclusivamente sentados, conforme as normas de circulação, utilizando o cinto de segurança;
- Apresentar mensalmente ao fiscal do contrato para conferência e aprovação o relatório de execução diário dos serviços contendo:

-

QUANTIDADE DE HORAS DE SERVIÇOS
EXECUTADOS Nº DO CONTRATO, Nº DA LINHA
ITINERÁRIO
PERCORRIDO
QUILOMETRAGEM
RODADA
QUANTITATIVO NOMINAL DE ALUNOS POR
ITINERÁRIO TURNO DO ALUNO E ESCOLA
ATENDIDA
NOME DO MOTORISTA
NOME DO MONITOR
PLACA DO VEÍCULO.

- A equipe que exercerá suas atividades nos locais deverá apresentar-se para o serviço devidamente uniformizado e com equipamentos de segurança (EPI's) adequados ao tipo de serviço

5.2 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

- 6.1.2.** Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 6.1.3.** Apresentar documentação falsa;
- 6.1.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 6.1.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

- 6.1.6.** Não manter a proposta;
- 6.1.7.** Cometer fraude fiscal;
- 6.1.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

6.2 De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII, da mesma Lei.

6.3 Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, ao recusar-se ou deixar de prestar quaisquer dos serviços empenhados.
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no atraso da prestação dos serviços solicitados, por prazo superior a 30 dias ou em casos de rescisão contratual.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4 Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, à esta será aplicada multa de 0,66% (zero vírgula sessenta e seis por cento) sobre o total devido, por dia de atraso, limitado ao valor máximo de 10% do valor da parcela inadimplida (considera-se parcela inadimplida a parte não executada do objeto contratado).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos serviços, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

7.3. Ficam designados para a fiscalização da execução contratual os Secretários Municipais Ronivon

Luiz Bridi e Neldo Zimmer

7.3.1 – O Fiscal será assessorado tecnicamente, sempre que necessário, pelos profissionais do Município em suas respectivas áreas de atuação.

7.3.2 – Caberá ao Fiscal verificar se o objeto do presente certame, atende à todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como autorizar o pagamento da respectiva nota fiscal, e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a quese referir o objeto licitado.

7.3.3 O fiscal do contrato deverá:

- a) Verificar o cumprimento das características e especificações constantes no edital e seus anexos, com relação aos serviços que estarão sendo prestados pelo Licitante vencedor.
- b) Anotar e documentar em registro próprio e circunstanciado todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização e correção das faltas ou defeitos observados.
- c) Cobrar, junto à licitante vencedora, o cumprimento dos prazos bem como todas as demais condições do edital e contrato.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de 21/03/2023 à 20/03/2024.

Inicialmente as contratações oriundas deste processo licitatório, terão vigência de 12(doze)meses e posteriormente poderão ser prorrogadas de acordo com o Art. 57 II da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A Contratada assume, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados a Contratante ou a terceiros, bem como, pelosseguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos a Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. A Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e

despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Caçador – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Maceira– SC, 21 de março de 2023.

EDGARD FARINON
PREFEITO MUNICIPAL DE MACIEIRA- CONTRATANTE

ADEMIR CORDEIRO
ALIANÇA LIMPEZAS -CONTRATADA

Testemunhas:

Ronivon Luiz Bridi
CPF:

Neldo Zimmer
CPF: